



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº,

DE 2023

Apresentação: 19/06/2023 06:48:41.500 - CFFC

REQ n.252/2023

Solicita ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Luiz Marinho, informações a respeito da sua auto nomeação para vaga no Conselho Fiscal do SESC.

Senhora Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e art. 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indago com o devido respeito e homenagens de praxe, à Vossa Excelência o seguinte.

Conforme noticiado em diversos canais de imprensa¹, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Marinho, nomeou a si próprio membro do Conselho Fiscal do Serviço Social do Comércio (Sesc). O salário pode chegar a R\$ 28,6 mil por mês se Marinho comparecer a todas as reuniões, além do salário de ministro. O limite é de até seis reuniões mensais, e cada participação é remunerada com R\$ 4.770.

Sendo assim, no estrito cumprimento do meu dever legal de fiscalização parlamentar, indago:

- 1 – Qual a motivação explícita, clara e congruente para o Ministro praticar o ato administrativa de auto nomeação?
- 2 – Como o Ministro colaborará com as funções no Conselho Fiscal do SESC?
- 3 - Como órgão de auditória interna, os conselheiros deverão elaborar pareceres, fiscalizar e acompanhar a prestação de contas da Administração Nacional e das Administrações Regionais do SESC. A

¹ <https://www.otimepo.com.br/politica/governo/ministro-de-lula-nomeia-a-si-mesmo-para-conselho-com-remuneracao-de-r-28-mil-1.2888124>



* C D 2 3 6 8 8 0 8 3 7 2 0 0 *



Câmara dos Deputados | 70100-970 Brasília DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236880837200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cumulação dessas funções com o cargo de Ministro do Trabalho são compatíveis?

Apresentação: 19/06/2023 06:48:41.500 - CFFC

REQ n.252/2023

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, traz para a administração pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A mesma carta constitucional ainda impõe outros princípios norteadores da vida pública.

No presente caso, justifica-se a indagação supra requerida, ante o respeito a própria ordem constitucional vigente e os princípios mais relevantes da administração pública.

A moralidade administrativa, prevista no conhecido artigo 37, *caput*, da Carta da República, é um dos mais sensíveis princípios que regem a administração pública. O referido princípio, infelizmente tão vilipendiado, impõe uma atuação dos agentes públicos sob a égide da probidade, que nada mais é do que a própria essência da honestidade na administração pública.

Portanto, impõe-se ainda a observância à lealdade, e à boa-fé no trato da coisa pública.

As indagações supra buscam justamente exigir o respeito ao referido princípio, ante a eventual incompatibilidade entre o exercício dos dois cargos pretendidos pelo Ministro.

Por fim, eventualmente, importante avaliar o respeito ao princípio da impessoalidade que impõe ao administrador público que pratique atos voltados exclusivamente aos interesses públicos e jamais pessoais.

Com essas breves considerações, respeitosamente, pugna-se pelo envio dos questionamentos à Vossa Excelência, eminente Ministro do Trabalho, Luiz Marinho.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2023.

Deputado **NIKOLAS FERREIRA**

PL/MG

LexEdit
CD236880837200*



Câmara dos Deputados | 70100-970 Brasília DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236880837200>